



**PROJETO DE LEI Nº 034/2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Alegre - ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 138.000.000,00 (Cento e Trinta e Oito Milhões de Reais).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>134.063.641,00</b>
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	12.616.600,00
- Receitas de Contribuições	R\$	9.572.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	2.378.041,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	6.056.000,00
- Transferências Correntes	R\$	102.929.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	511.000,00
- (-) Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(11.021.500,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>6.400,00</b>

*[Signature]*



<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	R\$	<b>14.951.459,00</b>
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	14.951.459,00
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>138.000.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	3.147.970,00
02	Judiciária	R\$	523.300,00
04	Administração	R\$	13.413.203,24
06	Segurança Pública	R\$	606.200,00
08	Assistência Social	R\$	4.613.650,00
09	Previdência Social	R\$	19.096.349,00
10	Saúde	R\$	27.393.883,17
11	Trabalho	R\$	3.000,00
12	Educação	R\$	37.567.733,59
13	Cultura	R\$	1.201.600,00
15	Urbanismo	R\$	7.781.800,00
16	Habitação	R\$	3.100,00
17	Saneamento	R\$	4.291.040,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.291.400,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	203.060,00
20	Agricultura	R\$	4.389.100,00
22	Industria	R\$	1.300,00





23	Comércio e Serviços	R\$	55.000,00
25	Energia	R\$	3.503.760,00
27	Desporto e Lazer	R\$	30.700,00
28	Encargo Especiais	R\$	7.782.851,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.100.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>138.000.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>3.147.970,00</b>
- Câmara Municipal	R\$	3.147.970,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>134.852.030,00</b>
- Secretaria Executiva de Governo	R\$	1.839.400,00
- Secretaria Executiva de Administração	R\$	8.186.563,24
- Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento	R\$	8.415.100,00
- Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	1.910.800,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	1.023.300,00
- Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Públicos	R\$	10.422.600,00
- Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desen. Sustentável	R\$	2.176.900,00
- Secretaria Executiva de Saúde	R\$	27.393.883,17
- Secretaria Executiva de Educação	R\$	35.177.733,59
- Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	4.613.650,00
- Serviços Autônomo de Água e Esgoto	R\$	6.400.000,00
- Inst. de Previdência e Assist. do Município de Alegre - IPASMA	R\$	20.300.000,00



- Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre	R\$	2.600.000,00
- Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural	R\$	4.392.100,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>138.000.000,00</b>

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º**- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;



**V** – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

**VI** – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 30 de setembro de 2024.

  
**NEMROD EMERICK (NIRRÔ)**  
Prefeito Municipal de Alegre